

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

ORIGINAL

**CONTRATO Nº. 078/2015**

CONTRATO A TÍTULO ONEROSO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA **LVM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, objeto **CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO PARA EMPRESA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA AERONAVES (AVIGAS E QVA-I)**, NESTE MUNICÍPIO.

**O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos, Sr. **LUIZ FERNANDO LORENZONI**, nomeado pelo Decreto n.º 6.621/2013 e a empresa **LVM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **21.659.833/0001-39**, com sede à Rua Doutor Arlindo Sodré, n.555, Sala: B – Centro – São Mateus, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.930-290 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **LUCAS VALADARES MOTA**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrotécnica, portador do CPF, sob o n.130.025.347-90 e C.I. n.3357772 SPTC/ES.

**CONSIDERANDO:**

- a) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas partes **CONTRATANTES** são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à **Concorrência Pública nº 004/2015** parte integrante do Processo nº **018.601/2014** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a para **CONCESSÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO PARA EMPRESA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA AERONAVES (AVIGAS E QVA-I)**, neste Município, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

2.1 A empresa deverá iniciar seu funcionamento no prazo de 90 dias da assinatura do contrato, quando deverá apresentar documento que autorize, através de órgão competente (ANP), a mesma a comercializar os combustíveis especificados inicialmente no Projeto Básico, certidão ambiental expedida pelo órgão competente, alvará do Corpo de Bombeiros e alvará de funcionamento e demais documentos necessários ao funcionamento;

2.2 A empresa poderá reformar as instalações existentes ou fazer novas instalações se necessário para que haja adequação às normas atuais de segurança e ambientais devendo para isto apresentar todos os projetos aprovados pelos órgãos competentes para execução do serviço citado neste Projeto Básico.

2.3 Todos os custos de implantação da unidade de Abastecimento e das construções correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo nenhum ônus ao Município de São Mateus-ES.

2.4 Todos os funcionários contratados pela **CONCESSIONÁRIA** que tomarem parte na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser detentores de qualificação Técnica apropriada para execução dos serviços, nos termos da legislação Aeronáutica em vigor.

2.5 A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por qualquer acidente ocasionado no exercício de suas atividades, durante o cumprimento deste contrato.

2.6 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções nos casos de: férias, licenças, faltas ao serviço ou demissões.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

2.7 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** manter todos os funcionários regularizados de acordo com a legislação trabalhista.

2.8 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de proteção Individuais (EPI's), exigidos na execução dos serviços com segurança.

2.9 A **CONCESSIONÁRIA** deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

2.10 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar a Tabela de Preços praticada pela refinaria, com periodicidade mensal ou toda vez que houver alteração no valor do litro da AVGAS ou QVA-1, de acordo com o reajuste autorizado pela ANP.

2.11 Caberá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar as Notas Fiscais mensalmente de compra de combustíveis e afins à Prefeitura, através do Administrador Aeroportuária, para que este adote as providências necessárias para que seja calculada a taxa de retorno a ser recolhida ao Município.

2.12 No ato do abastecimento será emitido documento (Nota Fiscal) em duas vias, assinado e identificado pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo Comandante da aeronave com a quantidade e tipo de combustível utilizado e descrição da aeronave (Tipo, Prefixo);

2.13 A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir o acompanhamento na realização dos serviços prestados por servidor público indicado pelo Município, como fiscal de contrato ou pelo responsável pela administração do aeroporto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Para garantir a amortização dos investimentos feitos pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá constar no contrato uma cláusula de exclusividade, onde não poderá ser colocado dentro do sítio aeroportuário qualquer outro posto de abastecimento durante a vigência do contrato firmado pela atual administração do aeroporto. O **CONCEDENTE** assume o compromisso de não permitir a utilização do sítio portuário por outro posto de abastecimento durante a vigência do contrato.

3.2 No caso de interdição das operações no Aeroporto por descumprimento da administradora de normas ou exigências da ANAC ou qualquer órgão público que tenha competência para tal, bem como obras de reestruturação que impeçam as operações de pousos e decolagens no aeroporto que não tenham sido causadas pela **CONCESSIONÁRIA**, não será devido o aluguel mensal pela utilização da área disponibilizada. Só haverá suspensão no pagamento do aluguel mensal,



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

caso a interdição ou paralisação dos serviços ocorra, por culpa exclusiva, do município em razão do descumprimento das obrigações assumidas no convênio.

3.3 Notificar, por escrito, à **CONCESSIONÁRIA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4 Notificar, por escrito, à **CONCESSIONÁRIA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

3.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 A concessão de uso será pelo prazo de **05 (cinco) anos** ou até findo o prazo do termo de convênio de administração, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública Municipal.

4.2 O prazo para início das atividades será de 90 dias após a assinatura do contrato;

4.3 O prazo para início do recolhimento da Taxa de Retorno será de 01 (um) ano após o início das atividades.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** durante a vigência contratual, o valor fixo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondentes ao aluguel da área pública, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

5.2 Mensalmente, após um ano do início das atividades deste contrato e até o seu término, a **CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, **do valor correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento)** sobre as notas fiscais de compra dos combustíveis a ser repassado para o município, em consonância com o Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A taxa de retorno e o aluguel deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento ao fiscal do contrato.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O valor mensal contratado **será reajustado ANUALMENTE, de acordo com a variação acumulada do índice da IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado)** ou outro que venha substituí-lo, ocorrido sempre no período anterior de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONCEDENTE** poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes multas moratórias:

8.2 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, a ser calculado sobre o valor do aluguel, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

8.3 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, a ser calculado sobre o valor do aluguel, por dia, pelo atraso no início dos serviços.

8.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser calculado sobre o valor do aluguel, pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.6 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.7 O **CONCEDENTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes multas compensatórias:

8.8 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONCESSIONÁRIA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

8.9 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONCESSIONÁRIA** em atuação na execução deste Contrato.

8.10 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.11 O **CONCEDENTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONCESSIONÁRIA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.12 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONCESSIONÁRIA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento), contados sobre o aluguel referente a vigência do contrato.

8.13 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por perdas e danos que causar ao **CONCEDENTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.14 Quando a **CONCESSIONÁRIA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

8.15 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, computando-se este sobre a soma do valor do aluguel referente ao período do contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

8.16 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 O presente contrato será fiscalizado por Wanessa Ferreira Leonardo, Decreto de Nomeação nº 7076/2014, Assessor Aeroportuário, a qual será fiscal TITULAR,



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

e Adriana de Souza Santos, a qual será fiscal suplente, ambas lotadas na secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e inciso II, do art. 73 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 - O **CONCEDENTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.
- 10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONCEDENTE** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.
- 10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.
- 10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**.
- 10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia comunicação ao **CONCEDENTE**.
- 10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONCEDENTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONCEDENTE**, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 10.1.9 - Homologada a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se a **CONCESSIONÁRIA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONCEDENTE**.
- 10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONCESSIONÁRIA**, a qual responderá



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONCEDENTE**, como consequência, venha a sofrer.

- 10.1.11 - Deixar a **CONCESSIONÁRIA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 10.2 - Rescindido o Contrato, o **CONCEDENTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONCESSIONÁRIA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 10.2.1 - Neste caso, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a reembolsar o **CONCEDENTE** pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 10.2.2 - Caso o **CONCEDENTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas **CLÁUSULAS** contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.
- 10.2.4 - Quando a **CONCESSIONÁRIA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.
- 10.3 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:
- 10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONCEDENTE** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.





## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

- 11.1 - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONCEDENTE**.
- 11.2 - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONCEDENTE**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **CONCEDENTE** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDEnte** de todas as suas obrigações contratuais.
- 11.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, não exime a **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONCEDENTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 12.1.1 - A **CONCESSIONÁRIA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 12.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONCESSIONÁRIA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONCESSIONÁRIA**.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

12.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes **CONCEDENTES**, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **CONCEDENTE**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIAS AEROPORTUÁRIAS.**

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e emergências aeroportuárias: “Relação de Legislação Ambiental, de Segurança e Emergências Aeroportuárias”, e outras que venham substituí-las.

13.2. Toda legislação citada nesta cláusula poderá ser consultada junto à administração local do Aeroporto

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.

14.6 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 - A responsabilidade do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.2 deste Contrato.

15.2 - Será garantido ao **CONCEDENTE** o direito de regresso em face da **CONCESSIONÁRIA** no caso do **CONCEDENTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONCESSIONÁRIA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

16.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

16.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

16.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do **CONCEDENTE**, LIMITADAS A 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

18.1 - *As partes declaram que:*

18.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

18.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

18.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

18.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº **004/2015**.

19.2 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência Pública nº **004/2015**.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

19.3 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender todas as exigências da **CONCEDENTE** desde que em consonância com a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1 - Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:**

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

20.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

**21.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

SÃO MATEUS (ES), 25 de Junho de 2015.

**LUIZ FERNANDO LORENZONI**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS  
**CONCEDENTE**

*Lucas Valadares Mota*  
**LUCAS VALADARES MOTA**

Sócio Administrador  
**LVM CONSTRUÇÕES E**  
**EMPREENHIMENTOS LTDA - ME**  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_



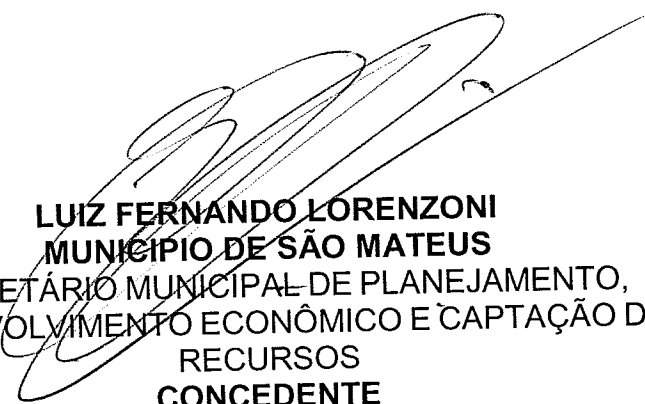
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**


**ANEXO I**

**“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”**

CONCESSIONÁRIA: LVM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.
1.1	PERCENTUAL DE RETORNO SOBRE AS NOTAS FISCAIS	%	0,4
Valor por extenso: 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)			

São Mateus/ES, 25 de Junho de 2015.

  
**LUIZ FERNANDO LORENZONI**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE  
RECURSOS  
**CONCEDENTE**

  
**LUCAS VALADARES MOTA**  
Sócio Administrador  
**LVM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**  
**CONCESSIONÁRIA**




**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**


**ORDEM DE SERVIÇO**

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **LVM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 078/2015** e **Concorrência Pública nº. 004/2015**.

São Mateus/ES, 21 de julho de 2015.



**LUÍZ FERNANDO LORENZONI**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
**CONCEDENTE**



**LUCAS VALADARES MOTA**  
Sócio Administrador  
**LVM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**  
**CONCESSIONÁRIA**